

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO**

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº5.400 de 14 de março de 1996, aqui denominado simplesmente **Conselho**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Ponta Grossa, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades e **fiscalizar** as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Ponta Grossa, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução nº 80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

PARÁGRAFO ÚNICO: É de competência deste Conselho, também apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados a **qualificação e requalificação** de mão de obra

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõem-se de forma paritária e tripartite por:

- I – 05 (cinco) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II – 05 (cinco) representantes indicados por entidades patronais;
- III- 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO 1º - O titular da Agência do Trabalhador não poderá compor o Conselho como representante do poder público, sendo que a Secretária executiva do Conselho deverá ficar a seu encargo.

ARTIGO 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, um vez nomeado o substituto completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a indicação, para o membro do Conselho, de qualquer pessoa que tenha um duplo vínculo, além da entidade que representa, com outra que também tenha representação do Conselho.

ARTIGO 4º - Os membros indicados formalmente pela instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto á possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos permitida uma recondução.

CAPÍTULO III –DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema do rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º - No caso de vacância Presidência, será eleito um Presidente dentro os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com caput. Deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7º - Cabe o Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reunião ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – Solicitar estudos ou pareres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

solicitadas;
VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando
Conselho.
VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

ARTIGO 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;
- II – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III – Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho
- IV – Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V – Indicar assessoramento técnico- profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho.

ARTIGO 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros Titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens Ou benefícios.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reuni-se á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, na última Quarta- feira de cada mês.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com presença da metade mais um de seus membros , contempladas as 03 (três) representações.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que se trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicada ao Secretário Executivo, acompanhado de justificada.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias á convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “ quorum “ mínimo de metade mais um de seus membros, completadas as 03 (três) representação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão de Resolução, numeradas de forma sequência no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO 12º - As Reuniões do Conselho estarão abertas á participação dos membros suplentes ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto o Conselho , cabendo á bancada indicar nova entidade para substitui-la.

§ **UNÍCO** - Os membros substitutos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14º - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretario Executivo, será indicado e nomeado ou destruído pelo Presidente do Colegiado, com o “ referedum “ dos demais membros.

ARTIGO 16º - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questão relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho , responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ **ÚNICO** – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal, será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do art. 15º.

ARTIGO 18º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pauta e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10º . II;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria;
- VI – Assessar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência ;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho ;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

CAPÍTULO VIII –DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19º - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como: emprego e renda saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação e negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio- política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste regimento Interno, deverão Contar com aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 21º - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as 03 (três) representações.

ARTIGO 22º - Este Regimento Interno em vigor pós homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Ponta Grossa, 05 de Junho de 1996

DAVID PILATTI MONTES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Presidente

RICARDO SILVA
ACIPG

PAULO HEITOR CANTO DITZEL
Sindicato dos Empregadores Rurais

LAERTE BITTENCOURT FILHO
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tarnoarias e Marcenarias

AGUINALDO MOCELIN
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas

ADEMAR CORREIA DA SILVA BARBOSA
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas

JOSE LUIZ TEIXEIRA
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material
Eletrico

JOAO ELI PEREIRA
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem

CALIXTO ABRAAO GEBRIM
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanistas

JOSE NILSON RIBEIRO
Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilancia

LEOVANIR MARTINS
Sindicato dos Servidores Publicos Municipais

ALUIZIO JOSE FERREIRA
Escritorio Regional da SERT

MARIA DE FATIMA MIRANDA
Universidade Estadual de Ponta Grossa-Pr- UEPG

ANGELA MARIA PADILHA
Sistema Nacional de Emprego-SINE

JOSE LUIZ CLEMENTE
Sub-Delegacia do Trabalho